



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000074

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/28000074

Número / Ano	000074/2021
Data / Horário	28/06/2021 - 14:51:29
Ementa	Estabelece critérios e valores mínimos para execução fiscal no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
RUA ... Nº ...



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

OFÍCIO Nº. 201/2021

Saudade do Iguaçu, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente,
encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores o PROJETO DE LEI
Nº 029/2021, para apreciação, votação, e posterior aprovação, conforme
mensagem em anexa, EM REGIME DE URGENCIA.

Atenciosamente,


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 029/2021, de 25 de junho de 2021.

Estabelece critérios e valores mínimos para execução fiscal no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo desobrigado de propor ações judiciais de execução fiscal de débitos, quando os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que na soma dos últimos 5 (cinco) anos não ultrapassem 20 UFM.

Art. 2º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a levar para protesto, podendo ser utilizados os mecanismos de proteção ao crédito, os débitos tributários e não tributários, inclusive aqueles inferiores a 20 UFM.

Parágrafo único. Fica obrigado o contribuinte à restituição aos cofres públicos das eventuais despesas oriundas do protesto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 2021.

DARLEI TRENTTO

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Mensagem nº 029 /2021

Saudade do Iguaçu, 25 de junho de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Segue anexo para apreciação e aprovação desta Casa, o Projeto de Lei 029/2021, de 26 de junho de 2021, que estabelece critérios e valores mínimos para execução fiscal no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Com a finalidade de aprimorar e regularizar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, há a necessidade de algumas medidas dentre elas as estabelecidas na presente Lei.

O valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais será o equivalente a 20 UFM (41,25) que totaliza a quantia de **R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais).

Para estipular o valor acima levou-se em consideração o custo de ajuizamento de um processo, que conforme certidão do Cartório Cível da Comarca de Chopinzinho é o total de R\$ 520,43 (incluindo distribuição; taxa judiciária; custas cíveis e diligência de oficial de justiça).

Alicerçado nestas considerações, solicitamos a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal